

**PATENTES FARMACÊUTICAS E O ACESSO A VACINAS EM PAÍSES
DO SUL GLOBAL: UM ENFOQUE BRASILEIRO**

**PHARMACEUTICAL PATENTS AND ACCESS TO VACCINES IN
COUNTRIES OF GLOBAL SOUTH: A BRAZILIAN APPROACH**

Manoela Barros¹

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Brasil

Eduardo Russo²

Sul Ross State University, USA

Resumo

Motivado pelo contencioso de patentes farmacêuticas observado durante a pandemia de Covid-19, o presente estudo tem como objetivo analisar a disputa norte-sul neste contencioso durante o período pandêmico. Através de um método de pesquisa qualitativo-exploratório, estruturado através de uma revisão bibliográfica que reuniu documentos oficiais, artigos acadêmicos e jornalísticos, o estudo adota como base teórica argumentos de autores da economia política internacional (EPI). Como resultado da análise, foi possível observar que apesar dos tratados internacionais serem de suma importância para a manutenção da ordem no Sistema Internacional, em momentos de exceção como o da pandemia de Covid-19 entre os anos de 2020 e 2023, essas tratativas não foram suficientes para diminuir as assimetrias de poder entre os países do Norte e Sul Global, acarretando em quebras de patentes e contenciosos diplomáticos entre as nações.

Palavras-chave: Patentes Farmacêuticas; Propriedade Intelectual; Tratados Internacionais; Sul Global; Organizações Internacionais.

Abstract

Motivated by the controversy surrounding pharmaceutical patents observed during the Covid-19 pandemic, this study aims to analyze the North-South dispute within this context during the pandemic period. Through a qualitative-exploratory research method structured via a literature review that included official documents, academic articles, and journalistic sources, the study draws on theoretical arguments from authors in international political economy (IPE). As a result of the analysis, it was observed that despite international treaties being crucial for maintaining order in the international system, during exceptional times such as the Covid-19 pandemic between 2020 and 2023, these efforts were insufficient to reduce power asymmetries between Northern and Global South countries, leading to patent waivers and diplomatic disputes among nations.

¹ Bacharel em Defesa e Gestão Estratégica Internacional, Instituto de Relações Internacionais e Defesa, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Email: manoelasbarros@gmail.com.

² Doutor em Administração de Empresas pelo Instituto COPPEAD de Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Professor Assistente de Negócios Internacionais no Rio Grande College of Business, Sul Ross State University. Email: eduardo.russo@sulross.edu.

Submetido em 18/11/2025

Aceito em 01/12/2025

Keywords: Pharmaceutical Patents; Intellectual Property; International Treaties; Global South; International Organizations.

INTRODUÇÃO

A origem das discussões sobre propriedade intelectual remonta ao período mercantilista, sendo o primeiro documento relativo ao tema concebido na República de Veneza (1474). Mais tarde, no ano de 1833, é assinado o primeiro acordo internacional relativo à Propriedade Intelectual na Convenção da União de Paris (CUP) (Barbosa, 2003). Após a Segunda Guerra Mundial, cada vez mais os países do Sul global juntaram-se à Convenção, almejando um sistema internacional que atendesse ao seu estágio de desenvolvimento econômico. Liderado pela Índia, em 1967 foi adotado o Protocolo de Estocolmo, que visava dar aos países em desenvolvimento maior acesso a materiais protegidos por direitos autorais (Braithwaite e Drahos, 2000). Dentro desse contexto, esta pesquisa tem por objetivo analisar a disputa norte-sul no contencioso de patentes farmacêuticas durante a pandemia de Covid-19 entre os anos de 2020 e 2023.

A tentativa de articular os interesses internacionais aos acordos de propriedade industrial provoca discussões em fóruns internacionais e gera discordâncias principalmente entre países do Sul e do Norte global³. O posicionamento dos países do Norte global, na maioria dos casos favoráveis ao estabelecimento de patentes, se deve ao fato de que, nessa região se encontram os principais polos industriais farmacêuticos (empresas como Johnson-Johnson, Pfizer, AstraZeneca e Bayer, por exemplo, tem suas sedes nos Estados Unidos e em países da Europa ocidental).

Tendo em vista o *lobby* exercido pelo setor industrial farmacêutico, aliado os altos impostos arrecadados por esses Estados, entende-se por que os países buscam defender os interesses das empresas, uma vez que os interesses privados corroboram com os interesses nacionais (Levitsky e Ziblatt, 2018). A exemplo disso e evidenciando a proximidade do setor farmacêutico com o governo estadunidense, em 1979, o presidente Jimmy Carter nomeou Edmund Pratt, CEO da Pfizer, para o Comitê Consultivo para Negociações Comerciais, em inglês *Advisory Committee for Trade*

³ O termo Sul Global aqui compreendido não diz respeito apenas aos aspectos geográficos, mas se refere aos países de terceiro mundo e países em desenvolvimento. (BRAVEBOY-WAGNER, 2003).

Negotiations (ACTN), influenciando nas estratégias adotadas pelos Estados Unidos no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) (Braithwaite & Drahos, 2000).

Por outro lado, os países do Sul Global historicamente estão acostumados a se posicionarem favoráveis às flexibilizações ou até mesmo quebras de patentes, o que se explica, sobretudo, pelos problemas de ordem econômica e social enfrentados por esses, e pela necessidade de importação desses insumos (Putnam, 1993). Como exemplo disso, durante a década de 1960, a Índia, que tinha os preços de seus medicamentos entre os mais elevados do mundo, produziu sua lei própria de patentes de forma que ajudasse a baixar os preços. Assim, no momento de propor alterações na Convenção de Paris, países como Índia posicionaram-se favoráveis a disposições que permitissem aos países em desenvolvimento terem mais acesso à tecnologia (Braithwaite & Drahos, 2000).

Entretanto, mesmo antes da pandemia do Covid-19, outras crises sanitárias de menores proporções como a do SARS (2003), H1N1 (2009), e Ebola (2013-2016), já vinham acometendo fortemente países do Sul Global (Instituto Butantan, 2021). Por exemplo, nos anos 1980, quando registrados os primeiros casos de mortes por HIV, o difícil acesso aos remédios que tratam a doença prejudicava majoritariamente países em desenvolvimento (Braveboy-Wagner, 2003).

No âmbito internacional, o órgão referência sobre o tema é a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, ou *WIPO* em inglês), uma agência das Nações Unidas criada em 1967. Conforme o tema foi ganhando relevância, países como Estados Unidos reivindicaram a inserção das discussões sobre propriedade intelectual no GATT (Tachinardi, 1993). Em 1994 com a da OMC (Organização Mundial do Comércio), o TRIPs (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*) acaba sendo assinado na Rodada Uruguai, passando a ser um dos principais tratados internacionais a versar sobre patentes.

Vale salientar que a OMC, ao conduzir acordos internacionais de caráter setorial, plurilateral e multilateral, estabelece como mandatória a adesão dos acordos multilaterais (como é o caso do TRIPs) pelos Estados Membros da Organização. Assim, após a criação da OMC, a OMPI deixou de ser o principal ambiente de debate e negociação sobre propriedade intelectual (Chaves, 2005).

Ao analisarmos especificamente o caso da pandemia de Covid-19, é possível observar que houve um movimento de países do Sul Global, especialmente Índia e África do Sul, para que a OMC concedesse livre acesso às vacinas de Covid-19 (MSF, 2020). Cabe salientar que é de interesse da comunidade internacional garantir o acesso universal às vacinas, tendo em vista que a disseminação do vírus e o aumento do número de contágios provocaram problemas de ordens econômicas, sociais e de saúde pública mundial.

Além dessa parte introdutória, o presente trabalho está organizado em uma seção que trata do referencial teórico, seguido do método, resultados e discussão, além de um breve espaço final para as considerações finais.

REFERENCIAL TEÓRICO

O SUL GLOBAL E O SISTEMA INTERNACIONAL

Historicamente, as relações internacionais sempre foram pautadas mediante a concepção de que os Estados soberanos são seus atores principais, sendo o processo decisório que rege essas relações, fruto dos interesses do Estado no Sistema Internacional (SI). De acordo com Waltz (1979), a assimetria de poder é entendida como fator decisório para compreender a balança de poder entre os países – e consequentemente as disparidades entre eles. Já Strange, na obra *The Retreat of the State*, argumenta que os Estados sofrem influência do mercado, havendo uma “difusão crescente de autoridade para outras instituições e associações quando se trata de órgãos locais e regionais, além de uma assimetria crescente entre os Estados de maior e menor poder estrutural” (Strange, 1996, p.4). Ainda segundo Strange (1996), as instituições globais não seriam capazes de substituir o Estado, e o que ocorre é uma reformulação da dinâmica do poder que geralmente favorecem os Estados mais poderosos, já que as organizações internacionais atuam como preservadores do sistema ao reforçarem a autoridade desses governos.

Corroborando com esta visão, Gilpin (2001) sugere que os regimes podem afetar consideravelmente a distribuição dos ganhos oriundos das atividades econômicas, bem como a autonomia econômica e política dos estados individuais. Portanto, Estados – especialmente os mais poderosos – buscam influenciar a

idealização e o funcionamento das instituições internacionais, com o intuito de facilitar o avanço de seus próprios interesses econômicos, políticos e sociais.

Dessa forma, as ideias de Strange (1994) e Gilpin (2001), acabam por contribuir para a compreensão das diferenças de poder político, econômico e de barganha entre Estados do Norte e Sul global. Todavia, ao se falar de Sul global, é válido buscar compreender quais são as características comuns apresentadas por esses países. Partindo de uma perspectiva histórico-econômica, demográfica e de bem-estar social, os países classificados como 'subdesenvolvidos' e/ou 'emergentes'⁴ são aqueles que apresentam um padrão de vida entre baixo e médio (Vasconcellos, 1999). Para fazer essa classificação, consideram-se diversos indicadores de um país, entre eles: índices como o produto interno bruto (PIB), renda per capita, índice de desenvolvimento humano (IDH), Coeficiente de Gini (medida estatística de desigualdade), além do grau de industrialização, existência e eficiência de políticas de bem-estar social (*Welfare State*⁵), além do grau de institucionalização dos órgãos públicos nacionais (se as instituições democráticas são consolidadas e costumam ser respeitadas pela população, por exemplo) (Vasconcellos, 1999).

Observa-se que este entendimento do que é considerado desenvolvido, ou não, parte, sobretudo, de uma visão dos países colonizadores – visão eurocêntrica, que não leva em conta a perspectiva dos países que tiveram seus recursos, humanos e materiais, explorados pelos países colonizadores (Galeano, 2017). As discussões em torno de países emergentes têm crescido desde o início dos anos 2000. Em 2006, o economista britânico Jim O'Neil, ex-presidente do *Goldman Sachs Asset Management* (GSAM), criou a alcunha BRICS para se referir à Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul e, anos depois (2009), esses países se organizaram como um agrupamento de países emergentes. Jim O'Neil propôs também a alcunha para se referir a México, Indonésia, Coreia do Sul e Turquia (MIST), países que também são compreendidos por ele como emergentes.

⁴ A definição de países emergentes normalmente não é exata e pode variar conforme o autor que aborda o assunto, tendo cada vez mais aspectos relativos ao bem-estar social sido considerados para o enquadramento desses países (SATO, 2003).

⁵ Por *Welfare State* compreende-se um modelo de Estado assistencialista e intervencionista, fundado nos direitos sociais universais dos cidadãos (Keynes, 1936).

A partir dessa discussão, surge a necessidade de analisar o Sistema Internacional por um viés que não seja eurocêntrico, e sim a partir deste debate são cunhados os termos Sul e Norte global. Essas expressões não dizem respeito a aspectos geográficos, obrigatoriamente, mas sim aos aspectos históricos e socioculturais que unem esses países – sendo os países do Norte aqueles que possuem maiores recursos produtivos e ganhos econômicos e os do Sul aqueles que tiveram seus recursos naturais e humanos explorados (Braveboy-Wagner, 2003). Dessa forma, gradativamente, a concepção de países desenvolvidos e subdesenvolvidos entra em desuso, sendo a distinção de Norte e Sul global os principais termos empregados.

AS PATENTES FARMACÊUTICAS E O COMÉRCIO INTERNACIONAL

No Brasil, a Constituição Federal de 1824 foi a primeira a trazer a Propriedade Intelectual como um direito [Constituição (1824)]. Posteriormente, conforme o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, a regulamentação da propriedade intelectual foi consagrada [Constituição (1988)]. A propriedade intelectual está associada à proteção legal e ao reconhecimento de autoria de obra de produção intelectual, abrangendo marcas, patentes, criações artísticas e desenhos industriais, por exemplo. Dessa forma, o autor pode explorar economicamente sua criação por um dado período de tempo [Constituição (1988)].

A Propriedade Intelectual é pautada por tratados internacionais e, no âmbito interno, cada país tem sua própria legislação sobre o assunto. No âmbito internacional, um dos principais tratados internacionais é o já citado TRIPS (1994). Esse tratado foi assinado em um contexto pós Guerra Fria, portanto, o movimento globalizante estava cada vez mais em voga e, conseqüentemente, o incentivo ao livre comércio mundial também. Tratando-se de um modelo de mercado que prega a redução de barreiras alfandegárias e a não intervenção dos Estados sobre a economia para que a circulação de bens e serviços seja facilitada, segundo Bauman (1999), seria necessário se atentar para a possibilidade de intensificação de desigualdades entre os países (Bauman, 1999).

Partindo para as definições que corroboram para a compreensão do que é uma patente, no Brasil existem alguns institutos e órgãos tidos como referências nacionais e/ou internacionais que podem contribuir para o tema. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal vinculada ao ministério do desenvolvimento, compreende que:

Patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente (INPI, 2023).

Já a OMPI, entidade internacional referência no assunto de patentes, propõe a seguinte definição de patente:

Uma patente é um direito exclusivo concedido a uma invenção, que é um produto ou processo que fornece, em geral, uma nova maneira de fazer algo ou oferece uma nova solução técnica para um problema. Para obter uma patente, as informações técnicas sobre a invenção devem ser divulgadas ao público em um pedido de patente (OMPI, 2023).

Em suma, a patente busca garantir que uma invenção não seja copiada, já que assegura a exclusividade da exploração econômica deste invento por um dado período de tempo. Vale ressaltar que as patentes são aplicáveis no que concerne a invenções passíveis de aplicação industrial, portanto, algo que pode ser replicável para fins comerciais — obras intelectuais, por exemplo, serão protegidas pelos direitos autorais.

Utilizando-se da visão do comércio internacional, as teorias clássicas de Adam Smith (1776) e David Ricardo (1817) podiam ser empregadas para a compreensão de um modelo de produção mercantil, contudo, deixam lacunas para o entendimento das relações comerciais em um mundo globalizado. Diferentemente do que sugere a Teoria das Vantagens Absolutas, de Adam Smith (1776), e a Teoria das Vantagens Comparativas, de David Ricardo (1817), as Novas Teorias do Comércio Internacional (Krugman, 1979; Ohlin, 1930), levam em consideração aspectos como falhas de mercado, diferenciação do produto e economias de escala. Além disso, também levam em conta agentes internacionais (sejam eles entes públicos ou privados), que vem

ganhando cada vez mais espaço no Sistema Internacional, sendo capazes de influenciar na formação de preços.

O modelo Heckscher-Ohlin (H-O) sugere que cada país se tornará exportador de bens que exigem uso intensivo do fator de produção abundante (Milberg e Winkler, 2013). Portanto, partindo da Teoria de Dotação de Fatores proposta por Ohlin (1930), compreende-se o interesse econômico dos países do Norte global na manutenção das patentes farmacêuticas, uma vez que as estruturas produtivas empregadas na indústria farmacêutica corroboram para crescimento econômico nacional – contribuindo, consequentemente, para o crescimento do PIB desses países.

De modo geral, os países mais desenvolvidos no âmbito comercial⁶ tendem a olhar para os países emergentes levando em consideração, sobretudo, o tamanho do mercado consumidor. Ainda que as populações dos países emergentes representem uma parcela considerável do mercado mundial, isso não necessariamente reflete no avanço econômico desses países, uma vez que as desigualdades internas a esses países costumam ser consideráveis (Krugman, 1979).

Com a quebra de patentes surge a possibilidade de produção e comercialização de vacinas em países que dependiam da importação desse recurso material, aumentando consequentemente a oferta dos imunizantes – ainda que os países não tenham desenvolvido uma indústria farmacêutica consolidada. Em tempos de crise sanitária, institutos de pesquisa poderiam empreender esforços para fins de produção.

MÉTODO

Analisando eventos contemporâneos e reivindicações de países emergentes, esse estudo busca analisar a disputa norte-sul no contencioso de patentes farmacêuticas durante a pandemia de Covid-19, preocupando-se em ponderar as disparidades socioeconômicas entre os países.

⁶ Por 'mais desenvolvidos no âmbito comercial' leva-se em consideração aspectos quantitativos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e robustez do setor industrial. Para fins de análise serão considerados como países desenvolvidos os Estados Unidos e as principais potências econômicas da Europa (como França, Alemanha e Reino Unido).

Por meio de uma pesquisa qualitativa-exploratória realizada por meio de revisão bibliográfica e busca documental nos sites institucionais oficiais, essa metodologia foi escolhida por se tratar de um tema contemporâneo que segue em discussão, portanto, que ainda carece de dados validados. Segundo Yin (2005), na pesquisa qualitativa, os dados precisam retratar ocorrências significativas para o episódio estudado. Dessa forma, eventos que ficaram em evidência no período da pandemia de Covid-29 são abordados a fim de ilustrar as consequências produzidas entre os anos de 2020 e 2022.

Essa pesquisa utiliza da descrição, compreensão e explicação dos fenômenos observados a nível regional e global, a fim de investigar os fatos, e se tratando de uma pesquisa social, tais aspectos devem ser ponderados (Flick Uwe, 2021).

A nível internacional o estudo está ancorado em publicações de sites institucionais oficiais, como Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Mundial da Saúde (OMS), OMC, *American Chamber of Commerce* (MSC), Médicos Sem Fronteiras (MSF), enquanto que a nível doméstico local se baseia em estudos do INPI, Instituto Butantan, Fiocruz, Congresso Nacional e Senado Federal. A análise destes documentos se fez necessária para traçar um paralelo entre acontecimentos históricos e contemporâneos, observando possíveis semelhanças.

Os documentos analisados, em sua maioria datam de 2020 até 2023, à exceção de leis e tratados internacionais anteriores. Pronunciamentos do diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, entre outras autoridades internacionais foram também analisados ao longo deste estudo. A nível nacional em termos de discurso, foram analisados pronunciamentos dos quatro Ministros da Saúde do Brasil no período (Mandetta, Teich, Pazuello e Queiroga) que passaram pelo cargo durante a pandemia, assim como os pronunciamentos do ex-presidente da república Jair Bolsonaro (2019-2022). As constatações apresentadas partem da análise de discursos oficiais de membros do governo, de declarações dadas à assessoria de imprensa, bem como de documentos emitidos pelas Casas Civil. Da mesma forma que se pondera aquilo que foi dito ao longo dos quatro anos de governo, as ausências de posicionamentos em momentos críticos também são consideradas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

POSICIONAMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NA PANDEMIA DE COVID-19

Conforme analisado até aqui, o contencioso no âmbito de patentes provoca fortes discussões entre países do Norte e Sul Global. Observando o posicionamento dos principais atores de direito internacional público⁷, pode-se inferir quais condutas são bem-vistas ou não pela comunidade internacional. A seguir será analisado o posicionamento da ONU, OMS e OMC em relação ao tema, contudo, é preciso ter em vista que as opiniões expressadas por esses Órgãos não são impositivas, mas sim recomendatórias, uma vez que, em última instância, a soberania dos Estados nacionais deve ser respeitada (Waltz, 1979).

Ainda, cabe salientar que em matéria de patentes farmacêuticas, desde 2001, o TRIPS prevê que:

Reconhecemos que membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) com capacidades de fabricação insuficientes ou nulas no setor farmacêutico podem enfrentar dificuldades em fazer uso eficiente do licenciamento compulsório sob o acordo TRIPS. Instruímos o Conselho do TRIPS a buscar uma solução rápida para esse problema e reportar ao Conselho Geral antes do final de 2002 (DOHA WTO MINISTERIAL, 2001, tradução livre).

Em 2005, a alteração foi contemplada pelo Acordo e está em vigor desde 2017 (Capucio, 2021). Na prática, o que se viu no contexto da pandemia de Covid-19 foi a falta de aplicabilidade do que estava previsto no Acordo. Por parte dos países detentores dos recursos, não houve ações voluntárias para distribuição de vacinas a nível internacional ocorrendo concomitantemente à produção dos insumos. Sem que antes os interesses nacionais sejam garantidos, sendo eles interesses humanitários ou econômicos, pouco foi feito. Por outro lado, os países receptores dos recursos precisaram recorrer aos Órgãos Internacionais para terem suas necessidades

⁷ Francisco Rezek (2018) compreende por atores de direito internacional público Estados soberanos e Organizações Internacionais, assim como a Santa Sé e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV).

atendidas, processo esse que é burocrático e moroso, atrasando a resolução da questão e provocando perdas humanas.

A ONU tende a se posicionar de forma neutra perante tais assuntos – ainda que, pela sede da ONU se localizar em Nova York, a Organização sofra uma forte influência estadunidense em termos de *Soft Power* (NYE, 2005)⁸. Um exemplo disso esteve em maio de 2021 quando a ONU elogiou a postura estadunidense quando o país se mostrou favorável à quebra de patentes da vacina contra o Covid-19, indicando que essa decisão do governo americano encontrou respaldo na comunidade internacional (ONU NEWS, 2021).

Observando o posicionamento da OMS, braço da ONU em assuntos relativos à saúde global, foi possível perceber uma forte crítica às patentes estabelecidas pela OMC, sobretudo em momentos de crise sanitária internacional. Segundo o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesu, “Nacionalismo da vacina não é apenas moralmente indefensável. É epidemiologicamente autodestrutivo e clinicamente contraprodutivo” (Ghebreyesus, 2021, *apud* Dominguez, 2021; p.20). A mensagem que o diretor-geral quis transmitir foi que os interesses particulares dos Estados não deveriam estar acima do bem-estar coletivo das populações. Ou seja, em circunstância de crise sanitária e tratando-se da produção e distribuição de vacinas, deveriam prevalecer os interesses coletivos na comunidade internacional.

Ao longo da Pandemia de Covid-19, a OMS reforçou a importância do cumprimento de medidas sanitárias independentemente da região do mundo (OPAS, 2020). Ainda assim, alguns países ignoraram as recomendações e priorizaram as políticas nacionais em detrimento de uma cooperação mundial orquestrada (Birman, 2020). Contudo, não devem ser esquecidos os esforços realizados pela OMS, que lançou em abril de 2020 um acelerador de acesso a ferramentas contra Covid-19 (ACT). Em 2020 também foi lançada a *Covax Facility*, iniciativa que empreendeu esforços para aquisição e distribuição de vacinas da Covid-19 para países do Sul global – essa ação contou com a colaboração da Comissão Europeia, França e Aliança Global de Vacinas e Imunização (GAVI) – braço da Fundação Bill & Melinda

⁸ O termo *Soft Power* foi cunhado por Joseph Nye (2005), e diz respeito ao poder brando, ou de convencimento.

Gates (OMS, 2023). Na ocasião, o objetivo era apoiar tanto o desenvolvimento quanto a produção e a distribuição igualitária de testes, tratamentos e vacinas.

Já a OMC, por ser uma organização internacional comercial, costuma assumir um posicionamento restrito à esfera econômico-financeira, na maioria das vezes deixando de considerar aspectos sociais e de assimetria de poder das relações internacionais, e atendo-se à manutenção da lógica do livre mercado. Alguns avanços podem ser observados em relação ao posicionamento do Órgão, todavia, na prática, poucos avanços são percebidos e as assimetrias de poder continuam prejudicando em maior grau os países do Sul global (Birman, 2020).

Durante as negociações na OMC, em de junho de 2021, o então presidente do Banco Mundial, David Malpass, solicitou que os Estados Unidos compartilhassem vacinas com a América Latina. Contudo, dias depois no mesmo mês, ao ser questionado sobre o projeto liderado por Índia e África do Sul pela expansão do acesso às vacinas, Malpass afirmou em ligação com repórteres que: “Não apoiamos isso, pela razão que poderia haver o risco de reduzir a inovação, pesquisa e desenvolvimento nesse setor” (Malpass, 2021).

Em março de 2022 a ONU anunciou em seu site oficial que, no âmbito da OMC, houve uma evolução quanto à flexibilidade no uso de patentes para a produção de vacinas para Covid-19, e que Estados Unidos, União Europeia, Índia e África do Sul deram início a acordos sobre o tema. A flexibilização solicitada pelos países em desenvolvimento encontra amparo legal no Artigo 73 do TRIPS, que discorre sobre ‘Exceções de Segurança’ em tempos de emergência nas relações internacionais, bem como nos Artigos 30 e 31 que dissertam respectivamente sobre exceção limitada relacionadas com patentes e licenciamento compulsório de patentes (AbbotT, 2020). Além disso, o Parágrafo 6 da Declaração de Doha de 2001 sobre o TRIPS e Saúde Pública concede um “*waiver*” às limitações incidentes sobre exportações de artigos farmacêuticos produzidos sob licenciamento compulsório para países que não tenham meios de fabricá-los (MRE, 2023). Mas apesar da previsibilidade legal, os efeitos práticos ainda não foram os desejados (ONU, 2022).

Analisando para além das Organizações Internacionais e dos próprios Estados, é perceptível a influência de outros agentes internacionais, como empresas e instituições filantrópicas. As cadeias globais de valor são impactadas por esses

agentes não convencionais, uma vez que eles possuem poder de influência para impactar nas decisões relativas à estrutura produtiva mundial (Ohlin, 1930).

Ao observarmos a influência das empresas nos assuntos internacionais também é preciso ser feita uma análise cautelosa, tendo em vista que esses entes privados são os principais responsáveis por influenciar nas decisões estatais quando se trata de patentes farmacêuticas (Levitsky e Ziblatt, 2018). Ainda que para definir o posicionamento de um país frente a comunidade internacional, em última instância a decisão é dos representantes do Estado devido ao *lobby* e fortes pressões do setor industrial as empresas influenciam nessas decisões, mesmo que indiretamente. Além disso, do final dos anos 90 para cá, a participação de grandes empresas em fóruns multinacionais tem se tornado cada vez mais evidente — a participação de atores não estatais recebeu destaque na Rio-92 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente) e o mesmo pode ser observado na COP-27, ocorrida em 2022 (AMCHAM, 2022).

No âmbito comercial, uma renúncia temporária dos países signatários ao TRIPs representa uma flexibilização significativa no âmbito de patentes, já que dessa forma se abriu precedente para que, em caso de futuras crises sanitárias globais, haja maior celeridade no processo produtivo de imunizantes. Além disso, durante a pandemia de Covid-19, a atuação da Aliança Global de Vacinas e Imunização (GAVI) exemplifica como agentes internacionais não convencionais podem influenciar na formação de preços.

COOPERAÇÃO ENTRE O SUL-GLOBAL PELA QUEBRA DE PATENTES DAS VACINAS DA COVID-19 E O POSICIONAMENTO BRASILEIRO

A reivindicação dos países do Sul-Global pela quebra de patentes farmacêuticas antecede a pandemia da Covid-19. Assim como observado na pandemia de Covid-19, no caso da epidemia de HIV nos anos de 1980-90, os países do Norte Global possuíam mais recursos para investir em pesquisa e desenvolvimento (P&D) para controlar a circulação vírus. Os coquetéis, atualmente utilizados para o tratamento de AIDS, não eram de fácil acesso, e por serem produzidos pelas grandes empresas da indústria farmacêutica localizadas nos Estados Unidos e Europa,

demoravam consideravelmente para chegarem aos países do Sul Global, sendo o continente africano o mais afetado pela doença (UNAIDS BRASIL, 2023). Em 1996, foi criada a UNAIDS, Programa das Nações Unidas voltado para ajudar as nações quanto à epidemia de AIDS (UNAIDS BRASIL, 2023).

Tanto na ocasião da epidemia de AIDS quanto na pandemia de Covid-19 houve reivindicações dos países emergentes pela flexibilização ou até mesmo quebra de patentes por se tratar de momentos excepcionais de crise sanitária global. À época do governo de Fernando Henrique Cardoso (1993-2001), se deu início aos diálogos de cooperação trilateral entre Brasil, Índia e África do Sul, que mais tarde deu origem ao Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS). Esses países se juntaram para debater assuntos comuns, tendo em vista que os três países apresentavam características semelhantes por serem países emergentes. A partir dessa união, esses países passaram a articular alguma forma de levar suas insatisfações aos Órgãos Internacionais, questionando a postura assumida pela comunidade internacional (Assunção, 2013). Entre os assuntos discutidos, a questão da propriedade intelectual foi uma das pautas. A partir desta cooperação entre Brasil, Índia e África do Sul, países que se consideravam prejudicados pelas patentes e acordos de propriedade intelectual (IP) internacionais em vigor, foi possível que o grupo levasse reivindicações à OMC de maneira conjunta. Cabe destacar que, pela conjuntura daquele período, os acordos comerciais internacionais prejudicavam o acesso ao tratamento de AIDS nesses países e houve uma reivindicação para o uso de medicamentos genéricos para HIV a preços acessíveis (Assunção, 2013).

No contexto da pandemia de Covid-19 novamente foi possível observar reivindicações dos países emergentes. Índia e África do Sul uniram-se para propor que houvesse quebra de patentes no momento de auge da crise sanitária (MSF, 2020). Em 2020, os dois países manifestaram a proposta de que não se concedesse e nem fizesse cumprir patentes e outras propriedades intelectuais (IP) relativas aos medicamentos, vacinas, diagnósticos e outras tecnologias durante a pandemia, até que todas as pessoas estivessem imunizadas. A reivindicação foi considerada por parte da comunidade internacional como 'histórica' (MSF, 2020). O Brasil, na ocasião governado por Jair Bolsonaro, optou por não se unir aos esforços mesmo que o país também estivesse sendo prejudicado pelas patentes (Médicos Sem Fronteiras, 2020).

No ano seguinte, em maio de 2021, após aprovação do Senado, o Brasil tardiamente passou a apoiar as negociações em torno da quebra de patentes (Agência Brasil, 2021). Cabe destacar que, na ocasião, a incidência de casos e de óbitos por Covid-19 no Brasil tinha uma média de 1,9 mil mortes diárias (FIOCRUZ, 2021). Nos meses de março a abril de 2021, a taxa de ocupação de leitos para Covid-19 esteve acima de 80% em mais da metade dos estados brasileiros, sendo considerada crítica, de acordo com a Fiocruz.

No discurso do então presidente da república na 77^a Assembleia Geral da ONU uma série de informações que não correspondiam à realidade dos fatos foram proferidas a respeito da gestão pública brasileira do surto de Covid-19. Em seu discurso, Jair Bolsonaro reiterou “Quando o Brasil se manifesta sobre a agenda da saúde pública, fazemos isso com a autoridade de um governo que, durante a pandemia da Covid-19, não poupou esforços para salvar vidas e preservar empregos” (ONU NEWS, 2022).

Em contrapartida, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, que já havia sido instaurada no Senado Federal em 2021, apresentou um cenário distinto (Senado Federal, 2021). Enquanto a nível doméstico governadores e prefeitos decretaram alertas sobre a proliferação do vírus e o alto risco de contágio e fraudes foram verificadas na compra de vacinas, a nível externo uma ideia diferente sobre a gestão sanitária era passada para a comunidade internacional (ONU, 2022; Senado Federal, 2021). Nessa conjuntura, outro agravante foi que a propagação de informações sem embasamento factual dificultou a contenção da população em momentos de crises sanitárias (Instituto Butantan, 2021).

O pronunciamento do ex-presidente da república a nível externo preocupou autoridades nacionais e internacionais, uma vez que era entendido por muitos como *fake news*. Conforme Levitsky e Ziblatt (2018), a desinformação é uma característica de regimes autoritários, portanto, determinados posicionamentos perante a comunidade internacional geram desconfiança e descredibiliza o Brasil no Sistema Internacional.

No mesmo governo, informações sem embasamento científico foram proferidas pelo então presidente na tribuna da 77^a Assembleia das Nações Unidas (ONU, 2022). Na ocasião, o Brasil como nação em desenvolvimento, surpreendeu ao

não se posicionar em relação à produção de medicamentos genéricos e a quebra patentes de vacinas do Covid-19, o que refletiu as prioridades da agenda de política externa naquele período. Em 2021, momento em que boa parte da população brasileira não estava com o esquema vacinal completo, o então ministro da economia do Brasil, Paulo Guedes, classificou a quebra de patentes como “liberalismo ultrapassado”, e a votação sobre quebra de patentes de vacina contra covid-19 foram adiadas no Senado (Senado Federal, 2021).

É sabido que, no Brasil, apesar do trabalho qualificado desempenhado por institutos de pesquisa como Butantan e Fiocruz, a escassez de verba destinada à pesquisa e desenvolvimento impediu que houvesse um maior alcance do que é elaborado (Oliveira, 2021). A transferência tecnológica facilitada pela quebra de vacinas permitiria, portanto, que houvesse intercâmbio entre laboratórios nacionais e internacionais. Durante a pandemia, o vácuo de poder provocado pela falta de ação do governo federal ocasionou corridas paralelas dos estados na busca de uma alternativa, inclusive internacionais (Oliveira, 2021).

COVID-19 E GUERRA DAS PATENTES

Na pandemia de Covid-19 (2020-2023), de acordo com a OMS, foram registrados 767 milhões de ocorrências da doença e cerca de 6 milhões de mortes relacionadas ao vírus confirmadas no mundo. O continente americano registrou o maior número de mortes pela Covid-19, seguido da Europa e Sul Asiático. O continente africano apareceu como sendo o que teve menor número de mortes. Cabe ressaltar que, por falta de recursos, existem dificuldades relacionadas à testagem e, consequentemente, à declaração da causa das mortes nesses países – a imprecisão na testagem dificulta o diagnóstico e assim a causa da morte, por vezes, não é identificada, havendo uma distorção dos dados. No total, foram aproximadamente 2,9 milhões de mortes no continente americano, das quais somente 700 mil foram registradas no Brasil (OMS, 2023).

As críticas em torno do que foi observado na pandemia de Covid-19 são pertinentes posto que aspectos relativos à saúde pública não deveriam ser comercializados. Se tratando de bens essenciais, o tratamento não deveria ser o

mesmo que é dado às mercadorias comuns. Em contexto de crise sanitária no Brasil, Carlos Passarelli, assessor para medicamentos do UNAIDS, pontua:

O que estamos vivendo com a Covid-19 é o que vivemos no começo da AIDS, que tem a ver com o tema da iniquidade. Os países de alta renda, com 16% da população mundial, conseguiram a garantia de receber 60% das doses quando essas nem sequer estavam disponíveis no mercado, enquanto os países mais pobres foram empurrados para o final da fila (Passarelli, 2021, *apud* Dominguez, 2021; p.22).

A impossibilidade de contenção de uma crise sanitária causa problemas sucessivos, uma vez que a população permanece vulnerável em caso de novas doenças. De acordo com a ONU, a disponibilização tardia de tratamento para AIDS segue afetando a população de países africanos ainda hoje, o que se reflete no número de fatalidades no continente (ONU, 2020).

Ainda que provocadas por agentes etiológicos distintos, as doenças mencionadas têm em comum o fato de terem o maior número de casos fatais registrados em países do Sul Global (Butantan, 2021; Fiocruz, 2021; UNAIDS, 2022). O índice de fatalidade indica, entre outras questões, o modo como uma crise sanitária é gerenciada. Por mais que a gestão de crises sanitárias transcorra aspectos burocráticos singulares de cada Estado, no que tange a quebra de patentes, os países que dependem de importação de imunizantes ou medicamentos são os mais afetados, independentemente de qual seja a doença. Com relação a vacina de Covid-19, o esboço do acordo de renúncia temporária de determinadas obrigações do TRIPs sobre patentes avançou em março de 2022, quase dois anos após o início da pandemia (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2022),

Ao passo que a indústria farmacêutica disputa questões patentárias sobre tecnologias de vacinas – a exemplo disso cabe lembrar o processo da Moderna contra Pfizer por violação de patente (Associação Médica Brasileira, 2022) – muitos dos países que dependiam da importação de imunizantes seguiam com o esquema vacinal precário, o que agrava as desigualdades entre Norte e Sul global. Com isso, percebe-se que o comum acordo da abdicação de interesses comerciais para o aumento do alcance dos imunizantes não seja algo inteligível para todos os atores envolvidos na cadeia produtiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo analisar a disputa norte-sul no contencioso de patentes farmacêuticas durante a pandemia de Covid-19. Como resultado da análise desenvolvida, foi possível verificar que os tratados internacionais são de suma importância para a manutenção da ordem no Sistema Internacional, e a inexistência desses mecanismos regulatórios dificultaria os movimentos de cooperação entre os países. Contudo, ao serem examinadas as falhas de gestão de crises sanitárias globais, bem como aspectos humanitários observados nas epidemias e pandemias, é possível verificar que esses tratados, ainda que importantes, não foram suficientes para diminuir as assimetrias de poder entre os países do Norte e Sul global.

Por mais que esforços tenham sido realizados pela OMS em parceria com outras organizações e agentes internacionais a fim de acelerar o desenvolvimento e a produção de vacinas contra Covid-19 – a *Covax Facility* é um exemplo de aliança empreendida – poucos resultados foram observados na prática, uma vez que as decisões tomadas no âmbito das Organizações Internacionais são apenas recomendatórias (Sato, 2003). Para garantir o acesso igualitário à imunização, em nível global, muito ainda precisa ser feito pela comunidade internacional. A gestão de crises sanitárias globais exige uma reunião de esforços e, só assim, aqueles países que já vem sendo prejudicados historicamente pelas assimetrias de poder no Sistema Internacional serão menos afetados. Por sua vez, o TRIPS, apesar de ser um mecanismo regulatório bem elaborado, ainda apresenta poucos resultados práticos.

No âmbito nacional, poucas iniciativas foram empreendidas pelo Brasil em busca de cooperação com demais países do Sul global, se abstendo de negociações importantes – como a promovida por Índia e África do Sul no âmbito de patentes (Médicos sem Fronteiras, 2020). Tendo em vista que o Brasil desempenha papel importante nas negociações internacionais – sendo um dos maiores países do Sul global em dimensões econômicas, territoriais e populacionais –, se abster das discussões nos principais fóruns internacionais e apresentar dados públicos incoerentes perante a comunidade internacional foi de encontro a diversos interesses nacionais naquele momento.

Ainda, destaca-se que uma pandemia provoca danos humanitários irreparáveis para um grande contingente de populações ao redor do mundo e esse aspecto não deve ser desconsiderado. Tratar qualquer crise sanitária, seja ela de proporções globais ou regionais, a partir de marcos dos direitos humanos⁹ internacionais, e não seguindo exclusivamente a lógica do livre mercado, é imprescindível para que haja qualquer avanço conjunto dos países.

O estudo desenvolvido mostra-se importante para o entendimento do impacto das patentes na esfera da saúde global. A discussão sobre as desigualdades entre países do Sul e do Norte Global merece ser feita também no âmbito da saúde para que fique claro que as desigualdades econômicas impactam a vida das populações. Observando importantes acontecimentos históricos e contemporâneos é possível perceber que os problemas referentes à má gestão de crises sanitárias internacionais seguem acontecendo, e os casos apresentados como a epidemia de AIDS (1981 em diante), os surtos de SARS (2003) e de Ebola (2013-2016) e pandemias do H1N1 (2009) e do SARS-CoV-2 (2020-2023), ilustram essa problemática. Pensando em uma possível nova crise sanitária global, é preciso aprofundar a análise para melhor compreender os erros que foram cometidos pelos atores internacionais, para que esses não se repitam.

As teorias empregadas ao longo do estudo corroboram para a compreensão do tema abordado no âmbito econômico, comercial e das divisões de poder no Sistema Internacional. Ainda assim, aspectos de ordem humanitária merecem uma análise mais detalhada, sendo essa uma das limitações deste estudo. A importância de buscar uma análise pela perspectiva social se deve para que crises sanitárias não sejam interpretadas apenas através de indicadores numéricos e que aspectos humanitários não sejam negligenciados. Além da perspectiva de conteúdo abordado, o estudo também apresenta limitações no âmbito de dados, uma vez que está pautado apenas em dados secundários.

Em estudos futuros, caberia empregar uma análise psicossocial (Vigotski, 1999), do impacto das perdas humanas em uma dada população, observando se isso

⁹ O direito à saúde, bem-estar e segurança é previsto no Artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1948). Esses direitos são defendidos dentro das Organizações Internacionais e pela maioria dos países democráticos, entre eles aqueles países que negam a flexibilização de patentes em momentos de crise sanitária.

afeta majoritariamente países do Sul global. Outro ponto que merece atenção em estudos futuros seria a análise do âmbito de recursos materiais, analisando as disparidades no que diz respeito a materiais de trabalho dos profissionais da saúde e estruturas hospitalares – tais como máscaras de proteção, cilindros de oxigênio, leitos, que é sabido serem precários e/ou escassos em determinados países do Sul global.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Frederick. The TRIPS Agreement Article 73 Security Exceptions and the COVID-19 Pandemic. **Global South Research Paper** 116, ago. 2020. Disponível em: <https://www.southcentre.int/wp-content/uploads/2020/08/RP-116.pdf> Acesso em: 26 maio 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil passa a apoiar negociações para quebra de patentes de vacinas**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-05/brasil-passa-apoiar-negociacoes-para-quebra-de-patentes-de-vacinas>>. Acesso em 29 maio 2025.

AMCHAM Brasil (American Chamber of Commerce for Brazil). **COP-27 revela participação crescente de empresas na agenda climática**. Disponível em: <<https://www.amcham.com.br/noticias/cop-27-revela-participacao-crescente-de-empresas-na-agenda-climatica>>. Acesso em 10 jan. 2025.

ASSUNÇÃO, Iuri. O Fórum IBAS: Uma Experiência de Parceria Estratégica na Perspectiva Da Cooperação Sul-Sul. **Revista Acadêmica de Relações Internacionais** (RARI), Florianópolis, vol. 2, nº 4, 2013. Disponível em: <<https://rari.ufsc.br/files/2013/10/RARI-N%C2%B04-Vol.-II-Artigo-3.pdf>>. Acesso em 21 dez. 2025.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB). **Moderna processa Pfizer/Biontech por violação de patente sobre vacina contra Covid-19**. Disponível em: <<https://amb.org.br/brasil-urgente/moderna-processa-pfizer-biontech-por-violacao-de-patente-sobre-vacina-contracovid-19/>>. Acesso em 12 jun. 2025.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2ª ed, Rio de Janeiro: Lumen Juris.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização as consequências humanas**. 1ª ed., Zahar.

BRAITHWAITE, John, e Peter Drahos. 2000. **Global Business Regulation**. Nova Iorque: Cambridge University Press. Cap. 7, pp. 39-87.

BRASIL. Constituição (1824). Lex: **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Lex: **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 jan. 2025.

BIRMAN, Joel. **O trauma na pandemia do coronavírus**: suas dimensões políticas, sociais, econômicas, ecológicas, culturais, éticas e científicas. Ed. Civilização Brasileira, 2020.

BRAVEBOY-WAGNER, Jacqueline Anne. **The Foreign Policies of the Global South**: rethinking conceptual frameworks. Ed.1, United States of America: Lynne Rienner Publishers, 30 abr. 2003.

CAPUCIO, Camilla. **A importação de vacinas genéricas contra o COVID-19 pela Bolívia**: conhecendo a flexibilidade especial do artigo 31bis do TRIPS. Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais da Universidade de São Paulo (NETI-USP). Disponível em: <<https://sites.usp.br/netiusp/pt/a-importacao-de-vacinas-genericas-contra-o-covid-19-pela-bolivia-conhecendo-a-flexibilidade-especial-do-artigo-31bis-do-trips/>>. Acesso em 31 maio 2025.

CHAMAS, Cláudia Inês. Resenha: Comércio Internacional, Patentes e Saúde Pública. **R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde**. Rio de Janeiro, v.4, n.1, p.177-180, mar., 2010. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/17393/18.pdf?sequence=2&isAllowed=y#:~:text=O%20Acordo%20Trips%20exerceu%20not%C3%A1veis,organiza%C3%A7%C3%B5es%20n%C3%A3o%2Dgovernamentais%20e%20consumidores>>. Acesso em 9 jan. 2025.

CHAVES, Gabriela Costa, et al. A evolução do sistema internacional de propriedade intelectual: proteção patentária para o setor farmacêutico e acesso a medicamentos. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 23(2):257-267, fev, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007000200002>>. Acesso em 21 dez. 2025.

CHAVES, Gabriela Costa. **O Processo de Implementação do Acordo TRIPS da OMC em países da América Latina e Caribe**: análise das legislações de propriedade industrial sob a ótica da saúde pública. Fiocruz, jun., 2005. Disponível em: < <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/4807> >. Acesso em 2 jul. 2025.

CNN Brasil. **Chefe do Banco Mundial diz não apoiar quebra de patente de vacinas**. Disponível em:<<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/chefe-do-banco-mundial-diz-na-omc-nao-apoiar-quebra-de-patente-de-vacinas/>>. Acesso em 29 maio 2025.

DA SILVA, José Alderir; DE LOURENÇO, André Luís Cabral. Teorias do Comércio Internacional, Estrutura Produtiva e Crescimento Econômico. **Economia-Ensaios**, Uberlândia, 32 (1): 159-188, Jul./Dez. 2017.

DOMINGUEZ, Bruno. Guerra por vacinas: pandemia de covid escancara contradições da saúde global, com países ricos vacinando e países pobres em espera. **RADIS: Comunicação e Saúde**, n. 222, p.20-25, mar. 2021.

FIOCRUZ. **Boletim Observatório Covid-19: boletim extraordinário**. Disponível em:
<https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_2021_extraordinario_maio.pdf>. Acesso em 30 maio 2025.

FOUCAULT, Michel. **Histoire de la folie à l'âge classique**. Paris: Gallimard, 1976.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: Ed. 11, L&PM, 2010.

GILPIN, Robert, and Jean M. Gilpin. **Global Political Economy: Understanding the International Economic Order**. Princeton University Press, 2001. Disponível em:
<<https://doi.org/10.2307/j.ctvc4j53>>. Acesso em 3 jul. 2025.

GUIMARÃES, Cátia. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV)/ Fiocruz, 01 dez. 2021. **'HIV e AIDS nunca deixaram de ser uma pandemia'**. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/hiv-e-aids-nunca-deixaram-de-ser-uma-pandemia>>. Acesso em 11 jan. 2025.

INSTITUTO BUTANTAN. **Antes da Covid-19: conheça 3 doenças que também fizeram o mundo tremer neste século**. Tira Dúvida, 31 ago. 2021. Disponível em:
<<https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/antes-da-covid-19-conheca-3-doencas-que-tambem-fizeram-o-mundo-tremer-neste-seculo>>. Acesso em 3 maio 2023.

INSTITUTO BUTANTAN. **Há mais de 100 anos, Revolta da Vacina foi marcada por mortes, estado de sítio e fake news**. Disponível em:
<<https://butantan.gov.br/noticias/ha-mais-de-100-anos-revolta-da-vacina-foi-marcada-por-mortes-estado-de-sitio-e-fake-news>>. Acesso em: 2 maio 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT)**. 21 dez. 2022. Disponível em:
<<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/Como-proteger-patente-no-exterior/pct/tratado-de-cooperacao-em-materia-de-patentes-pct>>. Acesso em 21 dez. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Guia Básico de Patente**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico>>. Acesso em 7 maio 2025.

JACKSON, Robert; SORENSEN, Georg. **Introdução às Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 3a ed., 2018.

KRUGMAN, P. R.; OBSTEFELD, M. **Economia Internacional: Teoria e Política**. 5. ed. São Paulo: Makron Books, 2001.

KRUGMAN, Paul. A Model of Innovation, Technology Transfer, and the World Distribution of Income. The University of Chicago Press. **Journal of Political Economy**, Apr., 1979, Vol. 87, No. 2 (Apr., 1979), pp. 253- 266. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1832086>>. Acesso em 30 maio 2025.

LAMPREIA, Luiz Felipe Plameira. **Resultados da Rodada Uruguai: uma tentativa de síntese**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/qHYyRtYTgWGDGBbhP6Ycn6k/?lang=pt>>. Acesso em 9 janeiro 2025.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Editora Zahar, 2018.

MÉDICOS SEM FRONTEIRA (MSF). **Em movimento histórico, Índia e África do Sul propõem que não haja patentes sobre os medicamentos para COVID-19**. 7 outubro 2020. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/em-movimento-historico-india-e-africa-do-sul-propoem-que-nao-haja-patentes-sobre-os/>>. Acesso em 21 dez. 2024.

MILBERG, William; WINKLER, Deborah. **Outsourcing economics: global value chains in capitalist development**. Cambridge University Press, 2013. Cap. 3.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). **Acordo TRIPS: um panorama**. 23 jan, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasomc/brasil-e-a-omc/acordo-trips>>. Acesso em 26 maio 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OMC celebra avanço na isenção de patentes da vacina contra COVID-19**. 17 mar. 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/175146-omc-celebra-avan%C3%A7o-na-isen%C3%A7%C3%A3o-de-patentes-da-vacina-contracovid-19>> Acesso em 8 jul. 2025.

NYE, Joseph S., Jr. 2005. **Soft Power: The Means to Success in World Politics**. PublicAffairs Books. Disponível em: <http://www.tinyurl.com/mug36ku>. Acesso em 26 maio 2024.

NYE, Joseph S., Jr. 2011. **The future of power**. Public Affairs, 1st ed., New York.

O GLOBO. **Presidente do Banco Mundial pede que EUA compartilhem vacinas com América Latina**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/presidente-do-banco-mundial-pede-que-eua-compartilhem-vacinas-com-america-latina-25042860>>. Acesso em 29 maio 2024.

OLIVEIRA, Nelson. **Vacinas brasileiras lutam para ir além da pesquisa básica.** Agência Senado, 12 fev. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/02/vacinas-brasileiras-lutam-para-ir-alem-da-pesquisa-basica>>. Acesso em 17 jul. 2024.

OLIVEIRA, Patricia; NERY, Tiago. O Papel da Política Externa Brasileira e da Paradiplomacia na Resposta ao Coronavírus. **Mural Internacional**, Rio de Janeiro, Vol.12, e58859, 2021. Disponível em : <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/muralinternacional/article/view/58859/38065>>. Acesso em 16 jul 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 25 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **COVAX.** Disponível em : <<https://www.who.int/initiatives/act-accelerator/covax>>. Acesso em 16 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Coronavírus (Covid-19) dashboard.** Disponível em: <<https://covid19.who.int/>>. Acesso em 6 jun. 2023.

ONU NEWS. **Discurso do presidente do Brasil na 77ª sessão da Assembleia Geral da ONU.** Youtube, 20 set. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UJnIDXkjMyc>>. Acesso em 7 maio 2024.

ONU NEWS. **ONU elogia decisão dos EUA de apoiar quebra de patentes da vacina contra Covid-19.** 6 maio 2021. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2021/05/1749802>>. Acesso em 21 dez. 2024.

ONU NEWS. **OMC celebra avanço na isenção de patentes contra a Covid-19.** 17 março 2022. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/03/1783122>>. Acesso em 21 dez. 2022.

ONU NEWS. **Na África, limitação de serviços de HIV em tempos de covid-19 pode matar 500 mil.** Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/05/1713132>>. Acesso em 3 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**, 1948. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>>. Acesso em 11 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus.** Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronaviru>>. Acesso em 31 maio 2023.

OHLIN, B. **Interregional and International Trade**. Cambridge: Harvard University Press, 1933.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **O que é propriedade intelectual, Registro de Marca e Concessão de Patente**. Disponível em: <<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/propriedade-intelectual-registro-de-marca-e-concessao-de-patente/>>. Acesso em 21 dez. 2022.

PUTNAM, Robert. (1993), "Diplomacy and Domestic Politics: The Logic of Two-Level Games", in P. Evans, Harold K. Jacobson e R. D. Putnam (eds.), **Double-Edged Diplomacy**. Berkeley, University of California Press.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SATO, Eiti. Conflito e cooperação nas relações internacionais: as organizações internacionais no século XXI. **Rev. Bras. Polít. Int.** 46 (2): 161-176, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/pq4t6v94vLJSq9vS7wM56Wt/>>.

SENADO NOTÍCIAS. **Acompanhe a cobertura da CPI da pandemia**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/ao-vivo/cpi-da-pandemia>>. Acesso em 7 maio 2023.

SENADO NOTÍCIAS. **Adiada votação da quebra de patentes de vacinas contra Covid-19**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/07/adiada-votacao-da-quebra-de-patentes-de-vacinas-contracovid-19>>. Acesso em 17 maio 2023.

SILVA, José Alderir da Silva; DE LOURENÇO, André Luís Cabral. Teorias do Comércio Internacional, Estrutura Produtiva e Crescimento Econômico. **Economia-Ensaio**, Uberlândia, 32 (1): 159-188, Jul./Dez. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/p69XDxbTMsP3v5xqMwskxCH/?lang=pt>>. Acesso em 8 jan. 2023.

STRANGE, Susan. **The Retreat of the State: The Diffusion of Power in the World Economy**. Cambridge University Press, 1996.

TOLEDO, L. A., & de Farias Shiaishi, G. (2009). Estudo de caso em pesquisas exploratórias qualitativas: um ensaio para a proposta de protocolo do estudo de caso. **Revista da FAE**, 12(1).

TACHINARDI, M. H., 1993. **A Guerra das Patentes**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra.

UNAIDS, 2023. **Sobre o UNAIDS**. Disponível em: <<https://unaids.org.br/sobre-o-unaids/>>. Acesso 18 abr. 2023.

UNAIDS. **Fact Sheet 2022**. Disponível em: <https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2022/07/2022_07_27_Factsheet_PT.pdf> Acesso em 3 maio 2023.

UWE, Flick. **Introdução à Metodologia de Pesquisa: Um Guia Para Iniciantes**. 1ª ed., Penso.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval. **Manual de Microeconomia**. Editora Atlas, 2ª edição, 1999.

VIGOTSKI, L. S. (1999). **A Formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes.

WORLD BANK. **David Malpass**: presidente do Banco Mundial. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/about/people/d/david-malpass>>. Acesso em 31 maio 2023.

WORLD INTERNATIONAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Patentes**. Disponível em: <<https://www.wipo.int/patents/en/>>. Acesso em 21 dez. 2024.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Declaration on the TRIPS agreement and public health**. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_trips_e.htm>. Acesso em 31 maio 2024.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.